



**PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

Revogado pelo Provimento TJRR/CGJ n. 3, de 3 de fevereiro de 2021.

**~~PROVIMENTO TJRR/CGJ N. 3, DE 1º DE MARÇO DE 2018.~~**

~~Altera a redação dos arts. 4º, I; 5º, III; art. 22, VII e § 1º, do art. 120 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima (Provimento CGJ n. 2/2017).~~

~~O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, e~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º O art. 4º, I, do Provimento 2/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:~~

~~I — fazer pessoalmente as diligências próprias do seu ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando de forma clara e detalhada no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e a hora;~~

~~Art. 2º O art. 5º, inciso III, do Provimento 2/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:~~

~~III — obter a nota de ciência ou certificar que o destinatário não apôs no mandado, inserindo-o no sistema PROJUDI.~~

~~Art. 3º Incluir o inciso VII ao art. 22 do Provimento 002/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:~~

~~VII — A indicação de urgência nos casos que demandem esta necessidade.~~

~~Art. 4º O § 1º do art. 120 do Provimento 002/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:~~

~~§ 1º — No caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Provimento, o Oficial de Justiça será intimado, pelo sistema PROJUDI, para devolução do mandado em seu poder no prazo de 48 horas.~~

~~Publique-se, registre-se e cumpra-se.~~

**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
Corregedor Geral de Justiça

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe, edição 6162, 2.3.2018, p. 26.~~